

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior da Magistratura.

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 112/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 728.º, capítulo 26.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 113/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, a competência para coordenar as actividades da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau.

#### Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Educação:

Declaração.

#### Conselho de Educação Física:

Extracto de despacho.

#### Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

#### Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

#### Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

#### Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

#### Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extracto de despacho de licenciamento.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

## Avisos e anúncios oficiais

- Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.
- Da mesma Repartição. — Lista de classificação do concurso de promoção a segundo-oficial arquivista.
- Da Imprensa Nacional. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro.
- Dos Serviços de Educação, sobre a inscrição de crianças para a frequência da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», no ano lectivo de 1979/1980.
- Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de crianças para a frequência da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», no ano lectivo de 1979/1980.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para prestação de serviço eventual em vários estabelecimentos de ensino oficiais.
- Da Direcção dos Serviços de Saúde, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de arquivista.
- Da mesma Direcção. — Lista provisória do concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Estatística.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido compositor de 3.ª classe, aposentado, da Imprensa Nacional.

- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido cabo, aposentado, da Polícia Marítima.
- Dos mesmos Serviços, sobre a anulação da abertura de concurso de promoção a terceiros-oficiais e bem assim da respectiva lista de classificação de admissão.
- Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre possíveis reclamações ao imposto complementar.
- Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «San Heng Ng Kam Chong».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Luen Hap Kau Toi Chai Pan Chong».
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Melhoramentos e alterações no edifício da Repartição dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos)».
- Do Serviço Meteorológico. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no estágio para previsores.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no estágio de formação para observadores meteorológicos.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido mecânico-chefe, aposentado, do Leal Senado.

## Anúncios judiciais e outros

## 目錄

## 司法部

最高司法委員會

## 澳門政府

第一一七九/M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第二十六章第七二八條一款所指款項調動追加

第一一三/七九/M號訓令：

授予工務交通司職權以協調保護澳門都市、風景及文化財產委員會之工作

## 秘書處

批示綱要一件

## 經濟計劃彙集廳

截至一九七八年十二月三十一日經濟計劃彙集廳就地團體人員年資表

## 民政廳

訓令綱要數件

## 華務廳

批示綱要一件

## 教育廳

聲明書一件

## 體育委員會

批示綱要一件

## 衛生司

批示綱要數件

## 財政廳

批示綱要數件

## 郵電廳

批示綱要一件

## 刑事起訴法庭

批示綱要一件

## 澳門法區登記局

批示綱要一件

## 民事登記局

聲明書一件

## 經濟廳

批示綱要一件

准照批示綱要一件

截至一九七七年十二月三十一日經濟廳人員年資表

## 工務運輸廳

批示綱要一件

## 新聞旅遊廳

批示綱要一件

## 海軍軍務廳

批示綱要數件

## 澳門保安部隊

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

## 官署文告

秘書處佈告 關於考升一等書記兼打字員

考試事宜

秘書處佈告 關於考升二等文員兼檔案負責人考試成績表

**法律文告及其他**

政府印刷局佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於一九七九/一九八〇學年度有意進讀魯彌士主教幼稚園之兒童報名事宜

教育廳佈告 關於一九七九/一九八〇學年度有意進讀伯多祿小學之兒童報名事宜

教育廳佈告 關於招考在各官立學校作臨時服務考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補檔案室管理員數缺實習試舉行日期

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體二等護士數缺准考人臨時名單

財政廳佈告 仰關係人到領統計廳一已故退休一等雜工遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領政府印刷局一已故退休三等排字員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休士官遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於三等文員考升試及其有關成績表之取消事宜

澳門市公鈔局佈告 關於超額純利稅之申駁事宜

經濟廳佈告 關於考升技術團體二等技術助理員一缺考試事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「新興五金廠」金屬裝飾品工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「聯合膠袋製品廠」製造塑膠品工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於開投招人承造海軍軍務廳(港務局)大廈之修葺及改良工程

氣象台佈告 關於觀象員實習訓練班合格實習員確定成績表

氣象台佈告 關於觀象員實習訓練班合格實習員確定成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領市政廳一已故退休總機械士遺下之撫卹金

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Conselho Superior da Magistratura**

Por deliberação de 19 de Abril último:

Licenciado Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, juiz de direito, na situação de disponibilidade — destacado para o lugar de juiz de direito auxiliar do Tribunal da Comarca de Macau, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro. (Diploma anotado em 23 de Maio findo).

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.)

Licenciado Álvaro Dias dos Santos, juiz de direito, servindo no 4.º Juízo de Instrução Criminal de Lisboa — transferido, como requereu, para o lugar de juiz de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, nos termos do artigo 152.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas. Tem a pagar imposto de transferência.)

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.)

Conselho Superior da Magistratura, 5 de Junho de 1979. — O Juiz-Secretário, *Armando Figueira Torres Paulo*.

(D. R. n.º 139, de 19-6-1979, II Série).

Por deliberação de 19 do corrente mês:

Anulada a deliberação deste Conselho de 19 de Abril último, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 do mês corrente, quanto à transferência do licenciado Álvaro Dias dos Santos, juiz de direito servindo no 4.º Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, para o Tribunal de Instrução Criminal de Macau, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro.

Conselho Superior da Magistratura, 20 de Junho de 1979. — O Juiz-Secretário, *Armando Figueira Torres Paulo*.

(D. R. n.º 143, de 23-6-1979, II Série).

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 112/79/M

de 7 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 728.º, n.º 1) — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1979: — Despesas de capital — Investimentos: — Equipamento para Meteorologia» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$25 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º

Despesa extraordinária

Plano de Fomento — Programa para 1979:

Despesas correntes:

Artigo 727.º — Investigação ..... \$ 25 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## Portaria n.º 113/79/M

de 7 de Julho

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

## Extracto de despacho

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Carlos Manuel Xavier Ayres da Silva a competência para coordenar as actividades da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, continuando os assuntos que naquela Comissão sejam apreciados a serem sujeitos a despacho do Governador.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Por despacho de 3 de Julho de 1979:

Engenheiro José Lourenço, licenciado em Ciências Matemáticas e cursado em Engenharia Geográfica — nomeado para exercer o cargo de engenheiro-chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, e por inerência, o cargo de director da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, nos termos do artigo 34.º do Decreto Provincial n.º 28/75, de 13 de Setembro.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Julho de 1979.

— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo, elaborada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Números		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria
<b>Quadro administrativo</b>						
1	1	<i>Primeiro-oficial:</i> Raquel Teresa Pópulo de Sousa .....	21- 7-1943	16- 1-1969	26-10-1976	30-10-1976
2	1	<i>Segundo-oficial:</i> Vitor Manuel Marques .....	14-10-1951	4- 4-1970	26-10-1976	30-10-1976
3	1	<i>Terceiro-oficial:</i> Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca .....	3- 8-1952	11- 3-1974	22- 3-1977	16- 4-1977
4	1	<i>Aspirante:</i> Fernanda Lurdes de Carvalho.....	3- 3-1957	3- 6-1978	13- 5-1978	3- 6-1978
5	1	<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i> Vago .....	—	—	—	—
<b>Quadro técnico auxiliar</b>						
6	1	<i>Desenhador:</i> Ao Pou Sun.....	14- 9-1921	6- 1-1964	1- 1-1970	1- 1-1970
<b>Serviços gerais</b>						
7	1	<i>Servente de 1.ª classe:</i> Lam Kuan .....	—	25- 1-1969	25- 1-1969	25- 1-1969

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 29 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 3 do corrente:

Cheong Lau, aliás Cheong Kam Lau, porteiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1943 a 30-6-1979 — 36 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

43 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1943 a 30-6-1979

36 2 —

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado, por portaria de 17-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21-4-1979, com os aumentos legais

5 11 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-5-1975 a 11-6-1979 — 4 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

4 10 12

TOTAL ..... 10 10 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado, por portaria de 17-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21-4-1979

5 — —

Tempo de serviço prestado: de 23-5-1975 a 11-6-1979

4 — 20

TOTAL ..... 9 — 20

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-11-1973 a 6-6-1979 — 5 anos, 7 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

6 8 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 5-11-1973 a 6-6-1979

5 7 2

Lai Kuok Cheng ou Liang Kok Kyain, aliás Mg Mg, guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal n.º 504 — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-1-1974 a 31-12-1978 — 5 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

7 — —

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-1-1979 a 22-6-1979 — 5 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a

— 8 —

TOTAL ..... 7 8 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1974 a 22-6-1979

5 5 22

Leong Fai, contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado, por portaria de 16-2-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1977, com os aumentos legais

33 5 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-11-1976 a 7-6-1979 — 2 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

3 — 15

TOTAL ..... 36 6 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1949 a 7-6-1979

30 5 7

Francisco Xavier Rodrigues César, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais

1 10 27

Tempo de serviço prestado: de 12-8-1975 a 21-5-1979 — 3 anos, 9 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

4 6 13

TOTAL ..... 6 5 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar

1 7 2

Tempo de serviço prestado: de 12-8-1975 a 21-5-1979

3 9 11

TOTAL ..... 5 4 13

Pe. Ramiro dos Anjos Marta, membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1952 a 31-5-1979 — 27 anos, 4 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 32 10 8

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 3 1 19

Tempo de serviço prestado: de 26-3-1977 a 31-10-1978 — 1 ano, 7 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 1 11 1

TOTAL ..... 5 — 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 2 1 24

Tempo de serviço prestado: de 26-3-1977 a 31-10-1978..... 1 7 6

TOTAL ..... 3 9 —

Artur Ribeiro, guarda de 1.ª classe n.º 207/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21-4-1979, com os aumentos legais ..... 38 9 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-3-1979 a 21-6-1979 — 2 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 3 26

TOTAL ..... 39 1 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21-4-1979, com os aumentos legais ..... 29 5 26

Tempo de serviço prestado: de 30-3-1979 a 21-6-1979 ..... — 2 23

TOTAL..... 29 8 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portaria, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Junho findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho corrente:

Gastão Humberto Barros, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau — nomeado, nos termos do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, por substituição, o cargo de chefe dos Serviços de Administração Civil, durante a ausência do proprietário do lugar. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho corrente:

Pedro Ló da Silva, adjunto da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a chefe dos mesmos Serviços, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, António Tancredo Galdino Dias. (É devido o emolumento de \$40,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Pedro Ló da Silva*, adjunto.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Junho de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Junho de 1979, respeitante ao professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, Leong Pou Sun:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Fátima Augusto de Assis — nomeada escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, do Conselho de Educação Física, nos termos do

artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da exoneração concedida a Maria Alice Rios Couto. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Presidente, *José Silveira Machado*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Junho de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1979:

Sou Man Fok — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de capataz sanitário do mesmo quadro e Serviços.

Chim Kuok Leong — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Leong Sam — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Lam Ioc Tac — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Chio Pac Hoi — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Por despachos de 8 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1979:

Sou Man Fok — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de capataz sanitário do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Chim Kuok Leong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Leong Sam — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Lam Ioc Tac — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Chio Pac Hoi — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

(É devido o emolumento, em cada um destes despachos, na importância de \$16,00).

Por despacho de 19 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1979:

Lou Seng — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de pintor do mesmo quadro e Serviços.

Por despacho de 19 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1979:

Lou Seng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como ajudante de pintor do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do titular do lugar, Lo Man. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 25 de Junho de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1979:

Joana Wong, aliás Wong Sut Fei, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 10 de Fevereiro de 1979, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 5 de Fevereiro de 1979, homologado em 10 de Fevereiro de 1979, a julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 084,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo as diuturnidades de Pts: \$150,00, concedidas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 970,00, do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes da lei acima referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Carlos Palhinha, guarda de 1.ª classe n.º 458/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Belmiro Ferreira, mestre dos serviços marítimos dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 20 de Abril de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/74, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 4 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Lei, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária, fixada por despacho de 30 de Junho de 1974, vi-

sado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/74, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Lam, fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau, fixada por despacho de 25 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Sam Kan, guarda de 3.ª classe n.º 377/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$18 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 5 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco H6, fiscal auxiliar do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia, fixada por despacho de 7 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de A Peng, guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, acrescida de \$2 775,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Celestino da Glória, subchefe de esquadra n.º 451/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$17 520,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conside-

rando o vencimento único de Pts. \$1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts. \$2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lei Piu, guarda de 3.ª classe n.º 49/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$16 983,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Oi, aliás A Hoi, servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de \$6 882,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de \$740,00, correspondente ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de \$1 800,00, face ao aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 6 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ieong Iok Chan, viúva do canalizador de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, Lau Chan, falecido em 13 de Abril de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 503,60 anuais. Da referida

pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Abril de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 893,90, em cinquenta e nove prestações mensais, de \$32,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 7 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria do Carmo de Jesus Nascimento de Sousa, operadora do quadro de exploração dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, acrescida de \$990,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel da Conceição Ferreira, ferreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, fixada por portaria de 14 de Novembro de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/67, acrescida de \$1 440,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hugo Vitor Gracias, guarda de 1.ª classe n.º 516/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 9 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/78, acrescida de \$2 280,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Fun, guarda de 3.ª classe n.º 278/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Man, guarda de 3.ª classe n.º 434/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ricardo Lopes Fazenda, guarda de 1.ª classe n.º 206/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo

em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$ 2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Vai Sin, mecânico auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Chan, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 18 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fernando António da Conceição Nogueira, guarda de 3.ª classe n.º 253/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Choi Siu Hoc, guarda de 3.ª classe n.º 397/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 21 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leão Vong, guarda de 3.ª classe n.º 364/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 3 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Rafael Andrade de Aguiar, guarda de 3.ª classe n.º 362/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 19 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Rafael Guilherme Castilho, guarda de 3.ª classe n.º 429/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António de Jesus Choi Anok, chefe de esquadra, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel António Ferreira, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hong Jeong, guarda de 3.ª classe n.º 245/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 29 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/77, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 7 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Joãozinho Noronha, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, as funções de adjunto do secretário de Finanças do Concelho de Macau. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 20 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sebastião Voltaire Pinto Morais, comandante de secção, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Gonçalves Lucas, enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Arnaldo Pereira, subchefe de esquadra n.º 453/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel António Dias Azedo, guarda de 1.ª classe n.º 53/34, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Carlos António Augusto, também conhecido por Francisco Chan, guarda de 2.ª classe n.º 107/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$ 2 340,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Jaime Boralho Estorninho, agente sanitário de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por portaria de 31 de Dezembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/67, acrescida de \$ 945,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Palmiro Augusto Estorninho, agente sanitário de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 11 de

Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida de \$ 1 620,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lu Peng Fan, guarda de 3.ª classe n.º 294/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Ho Ling, guarda de 1.ª classe n.º 477/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/78, acrescida de \$ 2 220,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 189/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, acrescida de \$ 2 340,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Dias Ferreira, cmissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 10 de Maio de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/66, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Isaac Augusto Monteiro, subchefe de esquadra n.º 568/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Marques, guarda de 1.ª classe n.º 616/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 8 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/77, acrescida de \$ 1 200,00, face à inclusão de 2 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Norberto Guilherme Fernandes Amante, subchefe de esquadra n.º 413/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Henrique Campos, guarda de 1.ª classe n.º 270/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Américo Rodrigues Marvanejo Baptista, subchefe de esquadra n.º 491/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ao Chi Seng, guarda de 1.ª classe n.º 296/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Bernardo Lei Tim, mestre de banda da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Pe. Manuel Teixeira, membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371;

- b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º, ambos do Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito;

- c) A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts. \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Pe. Elias Marçal Pequito, S.J., membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371;

- b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º, ambos do Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito;

- c) A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts. \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Pe. Manuel Alfredo Tavares, membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) 60% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371;

- b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º, ambos do Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito;

- c) A partir de 10 de Outubro de 1979, será acrescida de Pts. \$450,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José António dos Santos, distribuidor de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$14 688,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Kong Chek, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 15, dos Serviços de Marinha de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$13 440,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Kuai, servente de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. 14 391,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Armando da Costa, subchefe de esquadra n.º 178/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$17 580,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5

diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e ainda o aumento a que se refere o artigo 3.º da citada lei.

O encargo desta pensão pertence a este território e deve ser abonado apenas a partir de 1 de Março de 1980.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Pe. José Barcelos Mendes, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371;
- b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º, ambos do Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito;
- c) A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Lei, desenhador do quadro do pessoal contratado da Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, fixada por portaria de 21 de Agosto de 1951, visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1951 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/51, acrescida de \$1 320,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Estrela da Conceição Carvalhosa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Ramiro Roldão da Rosa, subchefe de esquadra n.º 425/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 21 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/78, acrescida de \$2 280,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel de Oliveira, subchefe de esquadra n.º 535/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 18 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Dezembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/76, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fernando Augusto Alves, guarda de 1.ª classe n.º 406/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 21 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Afonso Maria Nunes, subchefe de esquadra n.º 295/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Frederico David da Cunha, subchefe de esquadra radiomontador n.º 407/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 11 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Celso José Carreira, subchefe de esquadra n.º 566/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Maria Dias, guarda de 1.ª classe n.º 530/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de A Chi, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Valdemiro Nuno Barros Amorim, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/78, acrescida de \$2 100,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Manuel Matias, guarda de 1.ª classe n.º 528/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$21 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$1 530,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 16 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José da Conceição Casimiro Lopes, guarda de 1.ª classe n.º 484/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts. \$13 980,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts. \$1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts. \$2280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

**Teresa Maria da Conceição Rodrigues**, ajudante de tráfego de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 288,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e de \$256,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

**Margarida Maria da Costa Cameirão**, ajudante de tráfego de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$17 682,00, calculada nos termos § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e de \$256,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

**António Lau**, guarda de 2.ª classe n.º 250, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$20 497,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$68,10, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

**Chiang Tak Hung**, guarda de 2.ª classe n.º 241, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$20 515,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$69,60, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

**Sam U Kin**, guarda de 2.ª classe n.º 292, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$20 497,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$68,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 20 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

**Fong Chu Kio**, viúva do falecido pintor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, Ló Man, falecido em 23 de Fevereiro de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 293,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Março de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de Pts: \$3 502,70, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$35,20 e as restantes de \$36,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 21 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

**Mak Kit**, aliás José Mok, guarda de 3.ª classe n.º 427, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 161,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclu-

são de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$66,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Olvia Maria dos Remédios César, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$29 880,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 25 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, director de 2.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$50 372,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$3 100,00, correspondente ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$997,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Olimpio Martins Silva, director de 3.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$43 618,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 950,00, correspondente ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à in-

clusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos 2 anos de \$838,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 2 de Julho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 do mesmo mês e ano:

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 16 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de recebedor de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

António Pedro Soares Batalha da Silva, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das funções de recebedor de 3.ª classe, interino, dos mesmos Serviços, para as quais fora nomeado por despacho de 22 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/78.

De 2 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do mesmo mês e ano:

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado recebedor de 3.ª classe do mesmo quadro, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Vasco Claudino de Almeida, para o cargo de arquivista do quadro auxiliar dos mesmos Serviços. Deve prestar caução nos termos legais.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

António Tchü, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts. \$19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu

tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23 de Setembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts. \$1 390,00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts. \$250,00 a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*.

### **TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Junho de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Jerónimo José Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, escrivão de direito de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Janeiro de 1979, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por ter declarado desejar aposentar-se, sendo-lhe fixada a seguinte:

Pensão provisória anual de Pts: \$42 300,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, e com observância do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 240,00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 e mais anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de \$250,00 mensais de 5 diuturnidades, concedidas pelo mesmo diploma legal e da média mensal, considerada, para efeitos de aposentação, de Pts: \$1 035,00 como participação emolumentar durante os dois últimos anos de exercício.

O total da pensão é encargo deste território.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Juiz de Direito, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

### **CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Maria de Fátima Fernandes, aspirante da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Agosto de 1977.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Conservador, substituto, *Graça Maria Barbosa Osório*.

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu as funções de conservador do Registo Civil de Macau, a partir do dia 2 de Julho corrente, finda a sua licença por maternidade.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

### **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Junho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Virgínia Dolores da Rosa Pires, chefe de secção do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Junho de 1979, por se encontrar nas condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação anual de Pts: \$25 398,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979, e ao vencimento mensal de Pts: \$2 240,00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescida das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

#### **Extracto de despacho de licenciamento**

Por despacho de 25 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Malhas Oriental (Macau)», em chinês, «Ou Mun Chek Chou Chong» e, em inglês, «Macau Knitting Factory», sito no 1.º andar do prédio n.ºs 175-177, da Rua Francisco Xavier Pereira, (Fábrica «B»), para a exploração da indústria de fabricação de luvas, cintos e similares, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tou Iat Tong.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

**Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1977**

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
<b>QUADRO ADMINISTRATIVO</b>							
<b>I — Pessoal dos quadros aprovados por lei:</b>							
1. Pessoal administrativo:							
<i>Chefe de secretaria:</i>							
1	1	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Chefe de secção:</i>							
2	1	José Maria de Jesus Colaço .....	10- 6-1931	5- 1-1952	26- 6-1965	23- 8-1975	Colocado na Reparti-
3	2	Olívia M. dos Remédios César .....	26- 9-1925	3-11-1945	24- 8-1957	1-11-1976	Colocada em comissão
4	3	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	eventual de serviço
5	4	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	como secretária do
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
6	1	Joana Maria de Sousa Santos .....	12- 7-1930	27- 6-1953	20-12-1958	23- 8-1975	Colocado na Reparti-
7	2	Virgínia Dolores da Rosa Pires .....	28- 2-1934	5-12-1950	14- 8-1965	23- 8-1975	Idem.
8	3	Leornídia Lurdes de Sousa Sales .....	2- 4-1931	2- 9-1952	14-12-1963	1-11-1976	Idem.
9	4	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
10	5	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
11	6	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Segundos-oficiais:</i>							
12	1	Emília Conceição Xavier Aires da Silva .....	6- 1-1931	23-10-1950	15- 4-1967	23- 8-1975	Colocada na Reparti-
13	2	Edite Teresinha Xavier Lopes .....	15- 9-1948	2- 3-1968	2- 3-1968	23- 8-1975	Idem.
14	3	Roberto Manuel Rodrigues .....	30-11-1940	29- 7-1961	25- 3-1967	1-11-1976	Idem.
15	4	Rita Sermelinda da Silva Rodrigues .....	22- 5-1941	30- 6-1962	1- 4-1967	1-11-1976	Idem.
16	5	Manuel Pinto Marques .....	18- 2-1944	12- 3-1963	22-10-1966	29- 1-1977	Idem.
17	6	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
18	7	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
19	1	Jorge Assunção .....	2- 9-1948	10- 1-1968	13- 4-1968	23- 8-1975	Colocado na Reparti-
20	2	Maria Lurdes Fernandes Rodrigues .....	12- 8-1949	13- 4-1968	13- 4-1968	23- 8-1975	Idem.
21	3	Francisco Xavier José de Mesquita .....	17- 7-1936	16- 3-1968	3- 4-1971	29- 1-1977	Idem.
22	4	Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão .....	25- 5-1950	6- 3-1971	6- 3-1971	29- 1-1977	Idem.
23	5	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
24	6	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
25	7	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
26	8	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Aspirantes:</i>							
27	1	Helena Bernardete de Sousa .....	11-10-1954	9- 3-1974	9- 3-1974	22- 5-1976	Colocado na Reparti-
28	2	Florinda Rosa da Silva Chan .....	21- 6-1954	15- 2-1975	15- 1-1977	15- 1-1977	Idem.
29	3	Maria Goretti de Freitas Pistacchini .....	18- 4-1950	9- 2-1970	9- 2-1970	15- 1-1977	Idem.
30	4	Angelina Mendes Coelho .....	2-10-1957	15- 1-1977	15- 1-1977	15- 1-1977	Idem.
31	5	Manuel dos Santos Ao .....	19- 5-1954	1- 2-1975	5- 2-1977	5- 2-1977	Idem.
32	6	Maria Glória L. F. e S. Madeira de Carvalho .....	26- 7-1953	5-11-1973	5- 2-1977	5- 2-1977	Idem.
33	7	Augusto dos Santos .....	8- 4-1948	7- 8-1971	5- 2-1977	5- 2-1977	Idem.
2. Pessoal administrativo auxiliar:							
<i>Dactilógrafa de 1.ª classe:</i>							
34	1	Teresa Clementina Maria Rodrigues .....	23-11-1933	1- 9-1952	3- 8-1963	15-11-1977	Idem.
<i>Dactilógrafa de 3.ª classe:</i>							
35	1	Isabel do Rosário .....	8-11-1945	17- 5-1968	3- 6-1969	3- 6-1969	Idem.
<b>II — Pessoal contratado:</b>							
Pessoal administrativo auxiliar							
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>							
36	1	Lourenço Kuan .....	7- 8-1919	14- 2-1956	1-11-1976	1-11-1976	Idem.
37	2	Américo da Conceição Carvalhosa .....	8- 7-1938	30- 6-1962	3- 4-1965	1-11-1976	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
38	3	António João de Deus de Assis .....	14- 2-1943	10- 9-1966	10- 9-1966	1-11-1976	Colocado na Reparti- ção.
39	4	José Herculano do Rosário .....	12- 5-1943	3- 9-1966	3- 9-1966	1-11-1976	Idem.
40	5	Paulina Luísa da Rocha .....	21- 7-1938	19-10-1966	23- 9-1967	1-11-1976	Idem.
41	6	Inês Maria Mourato do Rosário .....	11- 7-1942	1-10-1963	23- 9-1967	29- 1-1977	Idem.
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>							
42	1	Fernanda José Manhão Isidro .....	26-10-1951	1- 5-1972	1- 2-1975	1-11-1976	Idem.
43	2	Vago .....	—	—	—	—	—
44	3	Vago .....	—	—	—	—	—
45	4	Vago .....	—	—	—	—	—
46	5	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
47	6	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
48	7	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
49	8	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
50	1	Alda Correia Gageiro .....	14-10-1947	11- 3-1974	1- 2-1975	1-11-1976	Colocado na Reparti- ção.
51	2	João Baptista Madeira .....	24- 6-1950	22- 5-1976	22- 5-1976	1-11-1976	Idem.
52	3	Manuel Fernandes Noronha Assunção .....	27-12-1953	11- 3-1972	20- 9-1975	20- 9-1975	Idem.
53	4	Carlos Alberto Salvador S. Ferreira .....	29- 7-1954	26- 3-1977	26- 3-1977	26- 3-1977	Idem.
54	5	José Amado Viseu .....	13- 6-1953	1-12-1975	26- 3-1977	26- 3-1977	Idem.
55	6	Maria Marta F. L. de Faria e Silva .....	24- 7-1956	2-10-1976	26- 3-1977	26- 3-1977	Idem.
56	7	José César Guerreiro .....	22- 7-1953	2- 4-1977	2- 4-1977	2- 4-1977	Idem.
57	8	Rosalinda Vitória Lameiras .....	19- 1-1957	14- 6-1977	14- 6-1977	14- 6-1977	Idem.
58	9	Mário Augusto Silvestre .....	6- 5-1957	17- 2-1977	13- 8-1977	13- 8-1977	Idem.
59	10	Geraldo do Rosário .....	13- 9-1954	15- 9-1977	15- 9-1977	15- 9-1977	Idem.
60	11	Vago .....	—	—	—	—	—
61	12	Vago .....	—	—	—	—	—
62	13	Vago .....	—	—	—	—	—
<b>QUADRO INSPECTIVO</b>							
<b>Pessoal contratado</b>							
<i>Chefe de brigada:</i>							
63	1	Amadeu Jorge Borges .....	15-12-1933	15- 1-1977	15- 1-1977	15- 1-1977	Colocado na Reparti- ção.
<i>Fiscais de 1.ª classe:</i>							
64	1	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
65	2	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Fiscais de 2.ª classe:</i>							
66	1	José Paula .....	7-12-1941	6- 4-1968	6- 4-1968	29- 1-1977	Colocado na Reparti- ção.
67	2	Joel Paulo Choi Anok .....	28- 4-1947	22- 8-1967	16- 3-1968	29- 1-1977	Idem.
68	3	Guilherme Augusto Garcia .....	21- 9-1947	31-12-1966	6- 4-1968	29- 1-1977	Idem.
69	4	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Fiscais de 3.ª classe:</i>							
70	1	Luís Braga .....	2- 7-1946	12- 2-1966	22- 1-1972	29- 1-1977	Colocado na Reparti- ção.
71	2	Vago .....	—	—	—	—	—
72	3	Vago .....	—	—	—	—	—
73	4	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
74	5	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
75	6	(Sem dotação orçamental) .....	—	—	—	—	—
<i>Fiscais auxiliares:</i>							
76	1	Henrique Carlos da Silva Pedruco .....	5- 8-1943	1- 2-1966	21-11-1975	21-11-1975	Colocado na Reparti- ção.
77	2	Francisco Xavier Paulo.....	3-12-1951	1- 2-1975	1- 2-1975	8-11-1975	Idem.
78	3	Alfredo Lei Rosário .....	19- 3-1950	25- 5-1976	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
79	4	Luís António Baptista .....	5-11-1949	15- 1-1972	15- 1-1972	22- 1-1977	Idem.
80	5	António Lam .....	16- 7-1949	1- 1-1970	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
81	6	Luís do Rosário .....	19-12-1947	18- 6-1970	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
82	7	António dos Santos .....	15- 9-1950	15- 2-1971	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
83	8	José Maria Pereira Coutinho .....	22- 7-1957	25- 6-1977	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
84	9	Virgílio Luís de Almeida da Silva .....	12-10-1953	22- 1-1972	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
85	10	Roque Ley Pereira .....	22- 1-1947	27-12-1965	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
86	11	Pedro das Neves Baptista Tou .....	22- 5-1953	10- 9-1973	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
87	12	Vago .....	—	—	—	—	—
88	13	Vago .....	—	—	—	—	—
89	14	Vago .....	—	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
<b>QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS</b>							
1. Pessoal contratado:							
<i>Porteiro:</i>							
90	1	Chau Seng .....	7- 8-1913	18- 7-1942	23- 9-1967	1-11-1976	Colocado na Reparti- ção.
<i>Contínuos de 1.ª classe:</i>							
91	1	Mac Son Seong .....	5- 8-1939	12- 6-1962	23- 9-1967	18- 7-1969	Idem.
92	2	Chu Chan Pan .....	18-10-1946	13- 2-1963	23- 9-1967	25- 9-1971	Idem.
<i>Contínuos de 3.ª classe:</i>							
93	1	Lam Lou .....	15-10-1913	5- 2-1949	23- 9-1967	1-11-1976	Idem.
94	2	Tong Lok Pui .....	8- 2-1946	19- 6-1969	25- 9-1971	1-11-1976	Idem.
<i>Condutores de automóveis de 2.ª classe:</i>							
95	1	Roque Lai .....	18- 8-1922	1-10-1951	23- 9-1967	15-11-1977	Idem.
96	2	Kong Yung Kong .....	3- 8-1938	1- 5-1964	23- 9-1967	15-11-1977	Idem.
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>							
97	1	Lei Pou Veng.....	28-11-1950	25- 9-1971	11- 5-1974	11- 5-1974	Idem.
2.º Pessoal assalariado:							
<i>Encarregado de limpeza:</i>							
98	1	Vago .....	—	—	—	—	—
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>							
99	1	Lei Meng .....	11- 1-1924	12- 6-1962	12- 6-1962	23- 9-1967	Idem.
100	2	Vicente Tsé .....	23- 8-1949	23- 9-1967	23- 9-1967	23- 9-1967	Idem.
<i>Serventes de 2.ª classe:</i>							
101	1	Tong Hon Chuen .....	18- 5-1951	1- 1-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
102	2	Lei Peng Kuen .....	17- 1-1937	1- 2-1975	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
103	3	Kong Chong Fat .....	4- 2-1957	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
104	4	Eduardo dos Santos Viegas .....	6-12-1954	2- 4-1977	2- 4-1977	2- 4-1977	Idem.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

## **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Junho do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano: Bernardino Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José António Carion Jr., concedida por despacho de 26 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### **Declaração**

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 25 de Junho findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 do corrente mês, respeitante a Leong Fai, contínuo auxiliar do quadro do pessoal destes Serviços:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

## **CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês: António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo de Macau — nomeado, defi-

nitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 10 de Agosto de 1979.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

José Maria Nogueira da Costa, patrão de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, em acumulação com o seu, o cargo de mestre de rebocador dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 55.º (alínea b), 60.º e ainda por força do artigo 57.º, todos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Albertino Carlos da Rosa. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

José da Piedade Roque das Neves, mestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado, nos termos dos artigos 55.º, alínea a), e 59.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, o cargo de adjunto de dragagens dos mesmos Serviços, enquanto se mantiver afastado do serviço por motivo de saúde, o adjunto de dragagens, Gerardo Marques da Cunha. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Lisete Rodrigues Vieira, filha do sargento-ajudante MQ n.º 225449 destes Serviços, José Vieira:

«Necessita de continuar o tratamento nos Serviços de Saúde de Hong Kong, em clínica especializada por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 15 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 2 de Julho de 1979, respeitante ao segundo-oficial dos Serviços de Marinha, em comissão de ser-

viço no Comando das Forças de Segurança de Macau, Berta Maria de Passos da Silva:

«Apta para continuar ao serviço».

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel c/CCEM.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Junho de 1979:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, ccnjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contarem mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Gd. de 2.ª classe n.º 10/75/F, Chu Vai Leng da Fonseca;

Idem 13/75/F, Lu Scc H'in;  
» 18/75/F, Pun Cheng I;  
» 45/75/F, Ip Pui Han;  
» 46/75/F, Chao Soi Keng;  
» 55/75/F, Wu Iok Chan;  
» 70/75/F, Seak Iok Leng;  
» 72/75/F, Tou Kun Heng;  
» 74/75/F, Chan Soi Heng;

Gd. de 3.ª classe n.º 53/75, Un U Chun;

Idem 94/75, Vong Seng Tou;  
» 312/75, Leong Tac Seng;  
» 325/75, Tong Kan Cheong;  
» 462/75, Chan Io Chun;  
» 487/75, Leong Son Iun;  
» 555/75, Ho Wai Hong;  
» 706/75, Chong Veng Fó;  
» 732/75, Lei Iun;  
» 734/75, Lou Pák Ch'an;  
» 742/75, Chang Kam Ng;  
» 748/75, Ch'an Su Pui.

Por despachos de 18 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do SST/ESPECIAL/78, abaixo indicados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, provisoriamente, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1979, subchefes de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento das vagas existentes no mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

N.º 65/79, Tito José Lama dos Santos;  
N.º 92/79, Cândido Augusto Serrão;  
N.º 47/79, Diamantino José dos Santos;  
N.º 54/79, Lucas Ló.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Os instruendos do SST/ESPECIAL/78, abaixo indicados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, provisoriamente, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, guardas de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento das vagas existentes no mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

- N.º 3/79, Alexandre Herculano Lopes Jacinto;
- N.º 8/79, Fausto António da Rosa;
- N.º 9/79, Luís Octávio Mendes Rodrigues;
- N.º 18/79, Vasco Américo de Góis Guilherme;
- N.º 132/79, José Inácio Gracias.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau—promovidos, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a subchefes de esquadra do mesmo Corpo de Polícia:

- Guarda de 3.ª classe n.º 468/78, Alberto de Jesus Pereira;
- Guarda de 3.ª classe n.º 858/78, Américo de Sousa Monteiro;
- Guarda de 3.ª classe n.º 441/78, Manuel Agostinho Júnior.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Por despacho de 29 de Maio de 1979, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1979:

São nomeados instrutores do estágio para promoção a Comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

- Major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita;
- Dr. Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo;
- Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches;
- Capitão de infantaria, Jorge Saraiva Parracho;
- Capitão de artilharia, José Luís Pinto Ramalho;
- Comandante de secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;
- Comandante de secção, Ramon Córdova;
- Comissário-chefe, Júlio Marreiros.

(É devido o emolumento individual de \$16,00).

Por despacho de 4 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1979:

Manuel Rodrigues Norte, subchefe de esquadra n.º 517/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Junho de 1979, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e 39 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$22 464,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12

de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 670,00, do grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalente a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

#### Declaração n.º 29/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Junho de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 115/61, Cheang Chi K'eong:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento, devendo, contudo, ser presente à consulta de cirurgia da D.S.S.»

Guarda de 3.ª classe n.º 138/73, Chu Fu T'im:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de noventa dias.»

Guarda de 1.ª classe n.º 161/61, Ché Mei Nin:

«Necessita de mais trinta dias de licença para repouso e tratamento.»

Guarda de 3.ª classe n.º 206/66, Iu Kok Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias.»

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de noventa dias.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1979:

Carlos Maria Azedo Vital, guarda de 2.ª classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença de 90 dias, concedida por despacho de 13 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do artigo 67.<sup>o</sup> e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.<sup>o</sup> do citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é convocado o escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete, Mariano José Agostinho Pereira.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

1. Noções gerais:
  - Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
  - Estatuto Orgânico de Macau; e
  - Constituição da República Portuguesa.
2. Vencimentos e abonos;
3. Redacção de uma nota, officio, informação ou proposta, com tema simples.
4. Prova de dactilografia:
  - Ditado de um texto com cerca de 250 palavras;
  - Cópia de um texto com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 20 minutos.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Julho de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

#### Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção à categoria de segundo-oficial arquivista do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, cujas provas foram realizadas em 19 de Junho findo, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 11 de Maio do corrente ano, e constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio do mesmo ano:

- 1.º — Beatriz dos Remédios Valoma Marques..13,3 (Regular)
- 2.º — Camila de Fátima Fernandes .....10,8 (Regular)

(A presente lista foi homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 5 de Julho de 1979).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Julho de 1979. — O Júri. — Presidente, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM e chefe da Repartição do Gabinete. — Vogais, *Flávio Cosme da Silva Antunes*, chefe de secção da Repartição do Gabinete. — *Eduardo Alberto Gracias*, primeiro-oficial da Inspecção dos Contratos de Jogos.

## IMPRESA NACIONAL

### Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio do corrente ano:

- 1 — Elisa Carolina Conceição da Costa;
- 2 — José Eugénio Nascimento de Sousa;
- 3 — José Proença Branco;
- 4 — Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 3 de Julho de 1979).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 26 de Junho de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Anúncios

Faz-se público que, de 16 a 31 de Julho do corrente ano, no edifício da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», das 9,00 às 12,30 horas, está aberta a inscrição das crianças que desejarem frequentar a referida escola, no próximo ano lectivo de 1979/1980.

Podem ser matriculadas as crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de Julho.

As crianças que, pela primeira vez, se matricularem, deverão apresentar, no acto da matrícula, uma certidão de nascimento ou de baptismo.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Faz-se público que, de 16 a 31 de Julho do corrente ano, no edifício da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», das 9,00 às 12,30 horas, está aberta a inscrição das crianças que desejarem frequentar a referida escola no ano lectivo de 1979/1980.

Os alunos residentes na Taipa e em Coloane deverão, também, inscrever-se no mesmo estabelecimento de ensino primário.

A matrícula é obrigatória e gratuita para as crianças dos 6 aos 12 anos de idade, completos ou a completar até 31 de Março do ano escolar a que respeita a matrícula.

As crianças que completarem 5 anos até 31 de Março do ano em que a matrícula é realizada, poderão frequentar a classe pré-primária. Podem ser dispensadas desta frequência as crianças que tiverem idade que lhes permita ingressar na 1.<sup>a</sup> classe, desde que tenham o Português como língua de uso corrente e suficiente desenvolvimento mental.

1 — Na classe pré-primária:

- a) boletim de admissão que será fornecido pela escola, devidamente preenchido, ou conferido pelo agente docente responsável;
- b) certidão de registo de nascimento ou de baptismo ou cédula policial.

2 — Nas restantes classes:

- a) boletim de admissão à matrícula, nas condições da alínea a) do número anterior;
- b) boletim de passagem da classe anterior.

Para os alunos repetentes, só será exigido novo boletim de admissão à matrícula com o averbamento da repetência.

A matrícula, por simples inscrição, é também obrigatória para as crianças que sigam o regime do ensino particular e doméstico e deverá efectuar-se nessa escola primária, com respeito de prazos e demais disposições aplicáveis.

Fora do prazo acima indicado, poderão as crianças ser admitidas à matrícula, desde que seja a mesma solicitada, ficando, no entanto, os encarregados de educação sujeitos ao pagamento de multa de \$10,00 nos dias que medeiam entre o termo do prazo da matrícula e o início do ano escolar, em 1 de Outubro, e de \$30,00, desde o início do ano escolar até 31 de Outubro do corrente ano.

#### *Curso de adultos do Ensino Primário Elementar*

Na mesma escola primária oficial, está também aberta, de 16 a 31 de Julho do corrente ano, a inscrição dos que pretendem frequentar o curso de adultos do Ensino Primário Elementar, no ano lectivo de 1979-1980.

Podem ser admitidos a esse curso alunos a partir dos 15 anos de idade, referidos a 31 de Março do ano escolar a que respeita a inscrição.

A inscrição faz-se mediante apresentação do bilhete de identidade, registo de nascimento ou baptismo ou cédula policial.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Faz-se público que, ao abrigo dos artigos 87.º e 130.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, e artigo 219.º do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 23 718, de 20 de Novembro de 1968, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso, de 14 a 31 de Julho do ano em curso, para prestação de serviço lectivo eventual para os lugares que for necessário preencher nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Liceu Nacional Infante D. Henrique: grupo 1.º a 9.º, trabalhos oficinais, opções de electrotecnia e saúde;

Escola Preparatória anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique: grupos 1.º a 5.º e trabalhos manuais.

1. A habilitação para o concurso é feita mediante os seguintes documentos:

- a) Requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador, pedindo a admissão ao concurso e indicando o grupo ou grupos do Ensino Liceal ou Preparatório a que o candidato pretende concorrer;
- b) Documento comprovativo de habilitações, ou, na sua falta, declaração, sob compromisso de honra, feita em papel selado e com assinatura reconhecida, das habilitações que o candidato possui, com as respectivas classificações.

2. No caso de terem já prestado serviço em Macau, e, portanto, de terem processo arquivado na Repartição dos Serviços de Educação, os candidatos estão dispensados de apresentar quaisquer dos documentos a que se refere a alínea b) do número anterior.

3. Podem apresentar-se a concurso, mesmo fora do prazo acima estabelecido, candidatos com o exame do Estado ou habilitação equivalente, e candidatos com habilitações necessárias para a frequência de estágio dos respectivos grupos: licenciatura (com preferência) ou bacharelato, específico para o grupo. Têm preferência, em igualdade de classificações, os candidatos habilitados com o antigo curso de Ciências Pedagógicas ou algumas cadeiras do mesmo. Estes candidatos serão classificados em lista à parte, mas poderão sempre preferir os candidatos graduados da lista dos concorrentes que entregaram os seus requerimentos dentro do prazo desde que tenham habilitações superiores a estes últimos e no caso destes não terem ainda sido nomeados.

4. Os candidatos serão graduados de acordo com as habilitações constantes dos Despachos n.ºs 59/79, de 14 de Fevereiro, (habilitações próprias para a docência dos ensinos preparatório, liceal e técnico) e 4-A/79, de 26 de Janeiro, (habilitações suficientes para a docência nos ensinos preparatório e secundário), publicados, respectivamente, nos *Diários da República* n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1979, II Série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 1979, II Série.

5. A lista graduada será publicada oportunamente, e os candidatos poderão requerer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação da referida lista no *Boletim Oficial* de Macau, alterações ou rectificações, no caso de entenderem que não estão colocados no lugar que lhes compete, atendendo, porém, a que a ordenação não poderá ser alterada em presença de elementos de informação posteriores ao encerramento do concurso.

6. A prestação de declarações falsas no documento indicativo de habilitações fará perder ao candidato todos os direitos no concurso sejam quais forem as razões alegadas. No caso de se encontrar já ao serviço, cessará imediatamente funções.

7. A classificação em concurso não obriga o Governo de Macau à colocação dos candidatos, que terá de ser, evidentemente função do serviço existente no ano lectivo a que corresponde o concurso.

8. Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar todos os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

9. Todas as dúvidas que surgirem sobre habilitações necessárias ou sobre os textos legais invocados poderão ser esclarecidos nos Serviços de Educação durante as horas do expediente.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Tendo em vista o preceituado no § 3.º do artigo 16.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é marcada, para o próximo dia 24 do corrente pelas 9,00 horas, numa das salas de aulas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde — Hospital Central Conde de São Januário — a realização das provas escrita e dactilográfica, do concurso de provimento de lugares de arquivista do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março último, sendo desta forma dado conhecimento aos candidatos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Julho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

**Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril último, para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau:

1.º Eugénia Clara dos Santos .....	15	valores a), b)
2.º Carlos Xavier .....	16	» a)
3.º Napoleão de Fátima de Assis .....	15	» a)
4.º Maria Isabel Ferreira de Matos .....		c)
5.º Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin ...	12	» b), g)
6.º Olga Maria Ferreira .....		» b)
7.º Lao Pui Leng .....	15,2	» b)
8.º Lau Sio Chan .....	14,7	» b), f)
9.º Ch'oi Mio Ieong .....	14,5	» b)
10.º Sou Wai In .....	15,6	» g)
11.º Cheng Kwai Ping .....	15,5	»
12.º Lam Oi Ching .....	15	» e), g)
13.º Cheang Sau Cheng .....	15	» e), g)
14.º Pun Ut Sin .....	15	» e), g)
15.º Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou .....	15	»
16.º Chang Sio Mei .....	15	» e), g)
17.º Tran Lieng .....	15	» e), g)
18.º Chan Fung Lin .....	15	» e), g)
19.º Yeung Lai Man .....	15	» g)
20.º Wong Iao Há .....	14,7	» e), g)
21.º Leong Iok Sim .....	14,7	» e), g)
22.º Teresinha Lau .....	14,7	» e), g)
23.º Chan Lai Ieng .....	14,7	» e), g)
24.º Sio Ch'oi Wá .....	14,7	» e), g)
25.º Iao Ch'oi Man .....	14,7	» g)
26.º Miranda Tam Man Lin .....	14,6	» e), g)
27.º Kuan In Heng .....	14,6	» e), g)
28.º Chan Cheung Ngan .....	14,6	» g)
29.º Sio Sao Man .....	14,5	» e), g)
30.º Pun Mei I .....	14,5	» e), g)
31.º Lei Sio Mui .....	14,5	» e), g)
32.º Lei Mou Cheng .....	14,5	» e), g)
33.º Tang Fu Leng, aliás Cindy Tang .....	14,5	» e), g)
34.º Lou Sin Man .....	14,5	» e), g)
35.º Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping ...	14,5	» g)
36.º Cheong Mi Vá .....	14,3	» e), g)
37.º Fung Mun Ha .....	14,3	» e), g)
38.º Ch'an Wai Ang .....	14,3	» g)
39.º Ché Sok In .....	14,2	» d)
40.º Wong Chin Peng .....	14,2	» d)
41.º Chan Cá Lou .....	14,2	» d)
42.º Lai Sao Leng .....	14,2	» e), g)
43.º Mok Lai Ieng .....	14,2	» g)
44.º Wong Sio Leng .....	14	» d)
45.º Sou Vai Ieng .....	14	» d)
46.º Kuok Ut Chói .....	14	» e), g)
47.º Leong Pou Ha .....	14	» e), g)
48.º Van Kit Ha .....	14	» e), f)
49.º Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I .....	14	» e), f)
50.º Leong Wai Fun .....	14	» e), g)
51.º Cheong Weng In, aliás Elsa Cheong .....	14	» e), g)
52.º Wu Kam Seong .....	14	» g)
53.º Ho In Peng .....	13,7	» d)
54.º Wong Heng Seong .....	13,7	» e), g)
55.º Leung Iok Lin .....	13,7	» e), g)
56.º Sou Iong Mei .....	13,7	» e), g)
57.º Lee Sui Chu .....	13,7	» f)

58.º Chang Hin Ch'i .....	13,6	valores e), g)
59.º Ho Sok Fan .....	13,6	» g)
60.º Kou Lai Há .....	13,5	» d)
61.º Lei Lai Wá .....	13,5	» e), g)
62.º Chung Mei I .....	13,5	» g)
63.º Chan Iün Vá .....	13,3	» g)
64.º Wong Pou Kün .....	13	» d)
65.º Sou Iong Seong .....	13	» g)
66.º Ch'an In P'eng Xavier Hy .....	12	» g)
67.º Lay Pó Sing .....		h)

a) Possui o curso de enfermagem professado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

b) Maior tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde, como enfermeiro;

c) Possui o curso de enfermagem professado na metrópole;

d) Maiores habilitações literárias;

e) Menor idade;

f) Falta apresentar documento comprovativo da habilitação de 6.ª classe de escola chinesa;

g) Falta apresentar a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente;

h) Falta apresentar documento comprovativo da habilitação do curso de enfermagem geral.

Nos termos do disposto na alínea e) artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(A presente lista foi homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Julho de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Luz Leong, aliás Maria da Luz Navarro, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel Chan, que foi servente de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este terri-

tório o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chiang Hoi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chau Chou, que foi compositor de 3.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ana Pan, também conhecida por Ana Pang Chue, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel Esteves, que foi cabo da Polícia Marítima de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

#### Aviso

Avisam-se os interessados de que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 28 de Junho de 1979, recaído no Parecer n.º 51/79, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Doutor Procurador-Geral Adjunto de Macau, de 26 do referido mês, são anuladas a abertura de concurso de provas práticas (escritas e orais) para promoção a terceiros-oficiais do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, de que trata o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, assim como a lista de classificação de admissão dos candidatos ao mesmo concurso, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Edital

#### IMPOSTO COMPLEMENTAR

#### Reclamações

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação ou fixados pelo signatário, podendo aqueles contribuintes, de 1 a 15 de Julho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformarem com o rendimento fixado.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 12 de Junho de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

關於純利稅申駁事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M 號法律核准之純利稅章程第四三條一款之規定，茲特佈告，由評審委員會或由本人所核定之有關可課稅收益，存本局，任由該章程第四條一款所指之納稅人索閱，倘有異議時，得於本年七月一日至十五日，向複評委員會提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登於中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九七九年六月十二日於澳門

局長 蒙迪露

Tradução feita por

*Lisbio Maria Couto*

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Junho de 1979, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 24 de Julho próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Repartição.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

### I

#### Parte geral

- 1) Estatuto Orgânico de Macau (noções gerais);
- 2) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (capítulos V, VI e VIII);
- 3) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (noções gerais).

## II

**Parte especial**

1) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968);

2) Legislação Reguladora do Comércio Externo D. L. n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, e 48/75, de 13 de Dezembro);

3) Decretos-Leis n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1964 (*Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1951) e 44 260 (Suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, de 26 de Junho de 1962);

4) Noções gerais sobre:

- a) Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio -GATT;
- b) Sistema Generalizado de Preferência;
- c) Acordo Multifibras;
- d) Comércio Externo de Macau;
- e) Indústria de Macau;
- f) A exportação e o desenvolvimento económico de Macau;
- g) Mercados externos — meios de penetração;
- h) Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas. Nimexe e Correlation Americano.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

**PRESIDENTE:** Dr. José Bernardino Marques Ferreira, chefe dos Serviços, substituto.

**VOGAIS:** Dr. Tranquilino Goares da Silva Jr. e Dr. Rui Manuel Barata Paiva, técnicos-económicos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Manuel Fernandes Noronha Assunção, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

É convocado o único opositor, adjunto-técnico de 3.ª classe destes Serviços, Ângelo Bemdito Galdino Dias.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

**Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chiu San Iek, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 12, da Rua da Emenda, requer autorização para instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 16E, do Pátio Fernão Mendes Pinto, do estabelecimento industrial de fabricação de adereços metálicos, a denominar-se «San Heng Ng Kam Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam Tim, de nacionalidade portuguesa, morador no 3.º andar «A» do prédio n.º 123, da Rua F. X. Pereira, requer autorização para a instalação em Macau, no 3.º andar «A3» do prédio n.º 24, da Rua 6 do Bairro da Areia Preta (Ed. Hap Si), do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Luen Hap Kau Toi Chai Pan Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$20,00)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Anúncio**

Faz-se público que, no dia 30 de Julho de 1979, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Melhoramentos e alterações no edifício da Repartição dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), incluindo alargamento da rampa de acesso ao mesmo e pavimentação do campo desportivo, sito no tardo», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$10 000,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 16 de Julho de 1979, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Junho de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, *José A. A. dos Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳佈告  
茲定於一九七九年七月三十日  
上午十一時在本廳當有關委員  
會席前舉行開投，招人以分項列  
價方式承造「海軍軍務廳（港務  
局）大廈之修葺及改良包括將入  
口處斜路擴闊及後座運動場舖地  
工程。」  
來投人須向本廳出納科繳存  
押票銀一萬元。  
保證金為投承總價百分之  
五。  
閱日外，有關開投案卷存本廳，除假  
日外，每日辦公時間內任人到  
閱。  
該項計劃定于一九七九年七  
月十六日上午十一時在本廳當  
宣讀（繙譯）。  
一九七九年六月廿二日  
代廳長 申達仕

Tradução feita por

*António Xavier.*

**SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU****Listas**

de classificação final dos estagiários aprovados no «estágio para previsores do Serviço Meteorológico de Macau», realizado no período de 1 de Setembro de 1978 a 30 de Junho de 1979:

Observador-principal, Fernando António Castilho .....	15,0 valores
Observador de 1. <sup>a</sup> classe, Adolfo de Carvalho Demée .....	15,0 valores
Observador de 1. <sup>a</sup> classe, José Ng Baptista ...	15,0 valores
Observador de 1. <sup>a</sup> classe, Simão Carlota do Espírito Santo Dias .....	13,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 4 de Julho de 1979).

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 4 de Julho de 1979.  
— O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

de classificação final dos estagiários aprovados no «estágio de formação para observadores meteorológicos do Serviço Meteorológico de Macau», realizado no período de 1 de Setembro de 1978 a 30 de Junho de 1979:

Ajudante de observador radiotelegrafista de 1. <sup>a</sup> classe, interino, Tam Chong Chi .....	16,0 valores
---	--------------

Ajudante de observador radiotelegrafista de 2. <sup>a</sup> classe, António Viseu .....	16,0 valores
Ajudante de observador radiotelegrafista de 2. <sup>a</sup> classe, Júlio António Bento .....	14,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 4 de Julho de 1979).

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 4 de Julho de 1979.  
— O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU****Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.<sup>o</sup> dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Angelina Maria de Lurdes Lau Martins, na qualidade de viúva de Artur Martins, que foi mecânico-chefe do Leal Senado, aposentado, sócio n.º 2 039, deste Montepio, falecido em 7 de Junho de 1979, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.<sup>o</sup> dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão definitivamente resolvidas as pretensões.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 4 de Julho de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****ANÚNCIO****«Fábrica de Artigos de Vestuário  
Stylex, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 1979, exarada a fls. 52v. e segs., do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-C do 2.<sup>o</sup> Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: 1) Chao Ieng Keong; 2) Leong Keng Sam; 3) Ho Wai Kwong; e 4) Soi Mei Ngán, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob os artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação social «Fábrica de Artigos de Vestuário «Stylex», Limitada», em inglês, «Stylex Garment Factory Ltd.» e, em chinês, «Kai Lei Si Chai I Chong Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria n.º 27-A, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$250 000,00, equivalente a 1 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Chao Ieng Keong, uma quota de \$107 000,00, equivalente a 535 000 \$00, com direito a 2 140 votos; Leong Keng Sam, uma quota de \$53 500,00, equivalente a 267 500 \$00, com direito a 1 070 votos; Ho

Wai Kwong, uma quota de \$53 500,00, equivalente a 267 500 \$00, com direito a 1 070 votos; Soi Mei Ngán, uma quota de \$36 000,00, equivalente a 180 000 \$00, com direito a 720 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos mesmos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## § 1.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Chao Ieng Keong e Ho Wai Kwong que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

## § 2.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

## 7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

## 9.º

As assembleias dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Mamuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 136,00)

## ANÚNCIO

**«Sociedade de Investimento Predial  
Fu Cheong, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 1979, exarada a fls. 52v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas

n.º 55-C do segundo Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, os outorgantes: a) Mak Ming; b) Chan Iut Hou; c) Fok Tak Va; d) Ung Choi K'un; e e) Lou Veng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Fu Cheong, Limitada», em chinês, «Fu Cheong Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede no edificio Rainha Dona Leonor, 11.º andar, moradia «A», sito na Avenida Dom João IV, deste cidade.

## 2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de móveis.

## 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$250 000,00, ou sejam 1 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$75 000,00 equivalente a 375 000 \$00 e com direito a 1 500 votos, subscrita por Mak Ming; 2 de \$62 500,00 cada uma equivalente a 312 500 \$00 e com direito a 1 250 votos, subscritas por Chan Iut Tou e Fok Tak Vá; e 2 de \$25 000,00, cada uma equivalente a 125 000 \$00 e com direito a 500 votos, subscritas por Ung Choi K'un e Lou Veng.

## § único

O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

## 5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

## 6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros por estes escolhido.

## 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

## § 1.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

## § 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados e conjuntamente por ambos os membros de gerência.

## § 3.º

Os membros de gerência poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

## § 4.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

## § 5.º

São desde já nomeados: gerente-geral, o sócio Mak Ming; e, gerente, o sócio Fók Tak Vá.

## 8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

## 9.º

Os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 10.º

Os lucros, líquidos, de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## § 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

## § 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

## 12.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 172,30)

## TRADUÇÃO

(CÓPIA)

### Certificado de incorporação

Certifico que a Sociedade «Ching Mee Watch Case Manufactory Limited» se encontra à data, incorporada em Hong Kong ao abrigo da Lei das Companhias (Capítulo 32) e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Passado por mim e autenticado com o seu selo de cartório, aos trinta de Maio de mil novecentos e setenta e dois.

(assinado) *R. Kwan*.

Pel'O Conservador do Registo de Companhias Hong Kong.

### Lei das companhias

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

#### PACTO SOCIAL DA CHING MEE WATCH CASE MANUFACTORY LIMITED

*Primeiro* — A Sociedade denomina-se «Ching Mee Watch Case Manufactory Limited».

*Segundo* — A sede registada da Sociedade ficará situada em Hong Kong.

*Terceiro* — Os fins para que a Sociedade é constituída são:

(1) Exercer em qualquer parte do mundo o negócio de fabricantes de caixas de relógio e relógios; montando e importando peças; exportando relógios, peças e acessórios, caixas, cintas, mostradores e braceletes de relógio e exercer o negócio de importadores, exportadores e comerciantes gerais quer por grosso ou a retalho, revertendo a favor da Sociedade quaisquer produtos, materiais ou artigos adquiridos no decurso desse negócio.

(2) Exercer o negócio de fabricantes e comerciantes de montagem de relógios caixas, seus acessórios, ferragens de toda a espécie, maquinismo e peças de maquinaria de toda a qualidade, artigos eléctricos e químicos de toda a ordem, quer parcialmente acabados ou doutro modo, actuando como reparadores, alugadores, armazenadores, agentes, corretores e/ou transportadores das ditas mercadorias.

(3) Requerer para a compra ou doutro modo adquirir quaisquer patentes, brevets d'inventions, licenças, concessões, concedendo o exclusivo ou não-exclusivo ou direitos limitados ao uso de qualquer segredo ou outra informação concernente a qualquer invenção que mostrem servir os interesses da Sociedade e utilizar, aplicar, ou conceder licenças ou doutro modo reverter em favor da Sociedade títulos, direitos ou informações assim adquiridos, registando em Hong Kong ou em qualquer outra localidade, quaisquer marcas registadas ou patentes destinados a serem utilizados na designação dos produtos manufacturados ou negociáveis pela Sociedade.

(4) Fabricar, comprar, vender, trocar, alugar, reparar, alterar ou melhorar e negociar com toda a sorte de artigos e mercadorias.

(5) Exercer todo e qualquer negócio de galvanoplastia, pulverizantes e tinturaria.

(6) Negociar em (quer como fabricantes, agentes, agentes comerciais ou comerciantes) vendas, aquisições, alugueres, reparando e alterando quaisquer aparelhos,

maquinismo, materiais e artigos que se tornem necessários utilizar durante o decurso das transacções da Sociedade.

(7) Adquirir, tomar de arrendamento ou por transmissão ou doutro modo adquirir para investimento ou revenda e comerciar em terrenos, casas, edifícios, instalações e imóveis de qualquer natureza e em qualquer bem móvel de qualquer natureza e realizar, vender e negociar em propriedades livres ou arrendadas e na generalidade adquirir, negociar em, comerciar através da venda, arrendamento, troca ou doutro modo com propriedades de qualquer descrição, quer móveis ou imóveis, legítimas ou particulares existentes na Colónia de Hong Kong ou em qualquer parte do mundo.

(8) Ampliar e reverter em favor da Sociedade qualquer terreno adquirido pela Sociedade ou que esta esteja interessada, aterrando-o e preparando-o para fins de construção, construindo, alterando, removendo, decorando, conservando, mobilando e melhorando as construções, plantando, pavimentando, drenando, cultivando, arrendando os ditos prédios ou vendendo-os em prestações, adiantando dinheiro e entrando em acordos e contratos de qualquer natureza com os construtores, inquilinos, compradores e outros. Comprar e vender toda a espécie de material para a construção dos ditos edifícios.

(9) Exercer todo ou qualquer negócio usualmente exercidos pelas companhias e sociedades de fomento e construção, sociedades hipotecárias e companhias de construção.

(10) Comprar ou por qualquer outro meio adquirir qualquer arrendamento de terrenos e outros direitos, privilégios respeitantes a quaisquer propriedades ou edifícios, escritórios, fábricas, cais, caminhos, caminhos de ferro, maquinaria, engenhos, veículos, usinas, batelões, barcos e quaisquer bens ou direitos legítimos ou pessoais.

(11) Exercer o negócio de representantes dos fabricantes, importadores, exportadores, agentes comissionários, comerciantes gerais, comerciantes e administradores, agentes distribuidores, comerciais e financeiros e exercer ou tomar conta de qualquer transacção ou operações usualmente levadas a efeito pelos financeiros, concessionários, capitalistas, comerciantes e negociantes; e importar e exportar, comprar, vender (quer a pronto pagamento ou a crédito) permutar, cambiar, onerar, fazer adiantamentos em relação a ou negociar em mercadorias, produtos, artigos e mercadorias de toda a espécie.

(12) Transaccionar ou levar a efeito toda a espécie de agências de negócio e actuar

como agentes ou corretores e como administradores de qualquer pessoa, firma ou companhia e levar a efeito e executar subcontratos e de igual modo actuar em qualquer negócio da Sociedade por meio de ou através de agentes, corretores, subcontratos ou outros.

(13) Actuar como secretários, gerentes, agentes de qualquer pessoa ou sociedades comerciais e para esses fins, aceitar procurações ou acordos com ou sem poderes para substabelecer.

(14) Tomar parte na formação da gerência ou contróle dos negócios ou transacções de qualquer sociedade e para tal fim, nomear e remunerar quaisquer directores, contabilistas ou outros peritos ou agentes.

(15) Associar-se ou entrar em sociedade com qualquer pessoa ou sociedade, exercendo qualquer negócio ou tendo objectivos semelhantes aos desta Sociedade e fazer ou levar a efeito quaisquer contratos relativos à compra ou venda de utilidades, empregando e remunerando os empregados, comparticipando nos lucros ou cooperando quer na totalidade ou parcialmente com qualquer pessoa ou sociedade e por determinada forma, termos e condições que se tornem convenientes.

(16) Subscrever para a compra ou doutro modo adquirindo, segurando acções, capitais, títulos, títulos de dívida amortizáveis ou outros juros do seguro de qualquer sociedade tendo objectivos semelhantes ou parcialmente semelhantes aos desta Sociedade ou que executem negócios conducentes a, directa ou indirectamente, virem a beneficiar a Sociedade ou qualquer governo, associação, instituição bancária ou outros, quer localmente ou no estrangeiro.

(17) Investir, emprestar e negociar com o capital disponível da Sociedade.

(18) Sacar, aceitar, endossar, descontar e negociar com letras de câmbio e notas promissórias ou outros instrumentos negociáveis.

(19) Receber o dinheiro que se ache em depósito, empregando ou elevando o seu capital de tal modo como a Sociedade entender aconselhável, particularmente pela emissão de títulos ou títulos de dívida, perpétuos ou não, assegurando o reembolso de qualquer quantia emprestada, elevada ou devida por hipoteca, ónus ou penhora de quaisquer bens ou activos da Sociedade, quer presentes ou futuros, incluindo o seu capital não realizado e, do mesmo modo, hipotecando, onerando ou penhorando os ditos bens para a segurança e garantia da execução, pela Sociedade, pessoa, firma ou companhia, de qualquer obrigação assu-

mada pelas ditas entidades.

(20) Emprestar e adiantar determinadas quantias ou conceder créditos a qualquer pessoa ou sociedades, por determinados termos como se tornar aconselhável e, particularmente, aos clientes e outros tendo negócios com a Sociedade e garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação e o pagamento de determinada importância e, em geral, dar e prestar garantias e demais indemnizações.

(21) Aceitar stocks ou acções, títulos, títulos hipotecários ou outros valores de qualquer sociedade, honorários por quaisquer serviços prestados ou por qualquer venda efectuada ou por qualquer dívida devida por qualquer sociedade.

(22) Comprar ou doutro modo adquirir todo ou qualquer parte do negócio, bens e activos de qualquer companhia, sociedade ou pessoa singular constituída de acordo ou parcialmente constituída de acordo com os objectivos da Sociedade, conduzindo, exercendo, liquidando e dissolvendo quaisquer dos tais negócios.

(23) Comprar, tomar ou arrendar ou doutro modo adquirir para os fins desta Sociedade, quaisquer propriedades, terrenos, edifícios ou outros interesses nos bens imóveis e vender, alugar ou arrendar ou doutro modo dispor de ou conceder direitos sobre quaisquer propriedades pertencentes à Sociedade.

(24) Comprar ou doutro modo adquirir, construir, manter, reconstruir e adaptar quaisquer edifícios, escritórios, oficinas, fábricas, instalações, maquinaria e outros artigos necessários ou convenientes aos fins da Sociedade.

(25) Vender, dispor de ou transferir qualquer negócio da Sociedade ou parte dele por determinada consideração que a Sociedade entender ser de aceitar.

(26) Vender, melhorar, administrar, ampliar, arrendar, hipotecar, dispor de ou doutro modo negociar com toda ou qualquer parte dos bens e direitos da Sociedade.

(27) Empregar peritos para a avaliação e exame de determinados projectos de qualquer negócio concernentes às actividades e fins da Sociedade.

(28) Estabelecer agências ou sucursais fora de Hong Kong, regulando-as e encerrando-as quando for necessário.

(29) Praticar todos ou quaisquer assuntos expressamente autorizados, quer separadamente ou em conjunto com, ou como administradores ou agentes de qualquer sociedade ou entidade ou por ou através de administradores ou agentes.

(30) Conceder pensões ou gratificações

a qualquer pessoa (incluindo os Directores e outros membros da Sociedade) que se encontram ou estiveram ao serviço de qualquer Sociedade ou companhia subsidiária ou associada ou seus predecessores nos negócios da Sociedade ou às esposas, viúvas, parentes e dependentes de qualquer pessoa, estabelecendo, mantendo ou auxiliando no estabelecimento de associações, instituições, clubes e casas de beneficência que se calculem venham a beneficiar quaisquer pessoas ou doutro modo adiantando os juros da Sociedade ou dos seus membros para auxiliar ou subscrever qualquer associação ou instituição, cujos objectivos sejam ou se calculem ser capazes de fomentar os interesses ou manter o status-quo da Sociedade, quer as ditas associações ou instituições sejam do tipo comercial ou doutro modo e subscrever ou garantir fundos para qualquer estabelecimento de educação nacional, científica, literária, religiosa, ou instituições de caridade ou beneficência ou para qualquer exibição, inauguração ou para a aquisição de qualquer objecto de utilidade pública e suportar obras de caridade, públicas ou particulares.

(31) Distribuir à vista ou doutro modo como for recebido, quaisquer activos da Sociedade entre os seus membros e particularmente as acções, títulos ou outros valores de qualquer outra sociedade constituída para tomar de todos ou partes dos activos ou passivos desta Sociedade.

(32) Pagar todas ou quaisquer despesas feitas com a promoção, formação e constituição desta Sociedade ou contratar qualquer pessoa, firma ou companhia, remunerando-os de igual modo, pagando comissões aos corretores e agentes de seguro, vendendo ou garantindo a subscrição de quaisquer Acções, Títulos, Títulos de Dívida ou outros valores da Sociedade.

(33) Subscrever ou garantir fundos para fins de caridade ou beneficência, aos hospitais, institutos educacionais ou outras organizações para benefício dos seus habitantes ou residentes em qualquer território em que a Sociedade exerça o seu negócio.

(34) Praticar todos os demais actos necessários ou conducentes à realização dos fins da Sociedade.

(i) Declara-se que o termo «sociedade» empregado nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, deverá ser considerado como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva, quer incorporada ou não e onde quer que se encontre estabelecida e os fins especificados em cada alínea desta cláusula, salvo se for expresso em contrário em determinada

alínea, não deverão, de modo algum, ser limitados ou restritos por referência ou inferência de termos de outros parágrafos ou nome da Sociedade.

*Quarto* — A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada.

*Quinto* — O capital da Sociedade é de HK \$1 000 000,00 divididos em 10 000 acções de \$100,00 cada uma, podendo o capital ser aumentado ou reduzido, criando novas acções periodicamente, podendo as mesmas ser, de tempos a tempos, divididas nas categorias com os incidentes de preferência, deferidos os direitos especiais, privilégios ou condições e outras incidências especiais que forem prescritos ou estabelecidos ou de harmonia com os estatutos e regulamentos da Sociedade na altura vigentes.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Sociedade, de conformidade com este Pacto Social, e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos mesmos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Número de acções aceites por cada subscritor
Lee Kwun Yuk Bloco D, 1.º andar, Pearl Court 9 Rhondda Road Kowloon Comerciante	1
Tam Yee Lan Bloco D, 1.º andar, Pearl Court 9 Rhondda Road Kowloon Comerciante	1
Total das acções aceites .....	2
Aos 26 dias de Maio de 1972.	
Testemunha das assinaturas acima: (assinado) R. K. N. Ho. Secretário-contabilista 703, Fung House, Hong Kong.	

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca.*

(Custo desta publicação \$370,70)

## TRADUÇÃO

(CÓPIA)

### Certificado de Incorporação

Certifico que a Igreja Luterana — Assembleia de Hong Kong Limitada se encontra à data, incorporada em Hong Kong ao abrigo da Lei das Companhias (Capítulo 32) e que esta Assembleia é de responsabilidade limitada.

Passado por mim e autenticado com o meu selo de cartório, aos oito de Novembro de mil novecentos e setenta e sete.

(assinado) *Leslie Foo*

Pel'O Conservador do Registo de Companhias Hong Kong.

### Lei das companhias

Sociedade de Responsabilidade Limitada e Sem Capital Social.

#### PACTO SOCIAL DA IGREJA LUTERANA — ASSEMBLEIA DE HONG KONG LIMITADA

1. Esta Assembleia denomina-se Igreja Luterana — Assembleia de Hong Kong Limitada (aqui em diante referida como a «Assembleia»).

2. A sua sede registada ficará situada em Hong Kong.

3. Os fins para que a Assembleia é constituída são:

a) Assumir e continuar o trabalho da missão não incorporada — Igreja Luterana — Assembleia de Missouri, Missão de Hong Kong.

b) Unir os seus membros formando a Assembleia, estabelecer, manter e promover o interesse, bem-estar e regalias das congregações que formem a Assembleia.

c) Estabelecer, manter e administrar as propriedades compradas, arrendadas ou doutro modo adquiridas para ou pela Assembleia.

d) Proclamar e ensinar o Evangelho de Cristo, propagar e encorajar o ensinamento e aprendizagem do Evangelho, planeando e implementando a Cristianização.

e) Estabelecer e promover a constituição de congregações locais.

f) Preparar e treinar pastores, professores e outros evangelistas.

g) Entregar-se ao clero e ao serviço da comunidade.

h) Ocupar-se dos meios das comunicações sociais e. g. literatura, rádio, televisão, etc.

i) Criar cleros especiais de acordo com as circunstâncias.

j) Estabelecer agências de modo a proporcionar uma educação Cristã.

k) Treinar leigos para o desenvolvimento e conhecimento do Cristianismo.

l) Fomentar a compreensão, prática, e culto da Cristandade, em conformidade com a liturgia luterana.

m) Controlar e proteger pastores e professores da Assembleia, seus membros e outros evangelistas.

n) Participar nas actividades ecuménicas, em conformidade com os seus mé-

todos confessionários para a fomentação da unidade e testemunho Cristão.

o) Estabelecer, ocupar-se de, superintender e administrar qualquer fundo de onde possam provir donativos ou adiantamentos às pessoas necessitadas.

p) Estabelecer, promover e manter bibliotecas, salas de leitura e de estudo para os seus delegados e o público em geral, fornecendo-as de livros, revistas, magazines, jornais e outras publicações.

q) Preparar, imprimir e publicar quaisquer periódicos, livros, circulares, panfletos ou outras literaturas necessárias à promoção da Assembleia e seus membros e outros interessados nos objectivos da Assembleia e distribuir entre os seus membros informações e estatísticas de todas as actividades relacionadas com os objectivos desta Assembleia.

r) Adquirir, comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar terrenos, edifícios, dependências e moradias de qualquer natureza e situados em qualquer parte, investindo o capital mediante hipoteca de quaisquer terrenos, edifícios etc., ou sob hipotecas, títulos, fundos, acções ou valores de qualquer companhia ou sociedade.

s) Aceitar donativos e doações destinados aos fins desta Assembleia.

t) Actuar como curadores, administradores ou gerentes de quaisquer propriedades ou fundos de qualquer organização ou instituição de caridade ou educacional.

u) Conceder, vender, transferir, ceder, trocar, dividir, hipotecar, ceder, retransmitir, transferir ou doutro modo dispor de quaisquer terrenos, edifícios, moradias, hipotecas, dívidas, fundos, acções ou outros valores que pertençam ou venham a pertencer à Assembleia, mediante certos termos e condições.

v) Empréstimo qualquer importância necessária aos fins da Assembleia, mediante determinados termos e valores que venham a ser determinados.

w) Investir qualquer dinheiro disponível da Assembleia, mediante certas garantias e condições que de tempos a tempos venham a ser determinados.

x) Praticar todos e quaisquer outros assuntos que se tornem necessários ou conducentes aos objectivos acima referenciados.

4. Os rendimentos da Assembleia serão aplicados unicamente na promoção dos seus objectivos e nenhuma fracção daqueles rendimentos serão satisfeitos ou transferidos, directa ou indirectamente através de dividendos ou bónus em favor dos membros da Assembleia, a menos que esses ditos rendimentos sejam utilizados na remuneração apropriada aos serventes ou

outro pessoal em troca de quaisquer serviços prestados à Assembleia ou empregues para o pagamento dos juros à razão de 12% ao ano de qualquer importância emprestada ou para o pagamento pelo aluguer ou arrendamento de prédios por parte de qualquer membro da Assembleia.

5. A responsabilidade dos membros da Assembleia é limitada.

6. Todo o membro da Assembleia compromete-se a contribuir para os activos da referida Assembleia, em caso de dissolução ou para o pagamento das dívidas e passivos, dívidas e passivos esses contraídos antes de o associado desligar-se como membro. De igual modo todo o membro da Assembleia compromete-se a contribuir para os encargos e despesas de dissolução, contribuição essa que não excederá a \$50,00.

7. Se após a dissolução da Assembleia, ainda restarem quaisquer dívidas ou passivos, não serão pagos ou distribuídos entre os membros da Assembleia mas sim dados ou transferidos para outras instituições com objectivos semelhantes aos desta Assembleia.

8. Haverá livros de contabilidade que poderão ser inspeccionados periodicamente. As contas serão examinadas pelo menos uma vez ao ano e o balanço será apurado e verificado por peritos devidamente qualificados.

9. Os Estatutos e o Pacto Social desta Assembleia serão interpretados segundo a versão inglesa e nenhuma tradução em chinês ou outra língua dará interpretação diferente às mesmas cláusulas.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Associação, de conformidade com este Pacto Social:

*Nomes, endereços e profissão dos  
subscritores*

Andrew Chiu

25, Hong Lee Road, 14-A, Kowloon  
Professor

Chow Sing

23-D, 10.º andar, Broadway, Mei Foo  
Sun Chuen, Kowloon

Gerente

Mark Li

Flat 2, 27.º andar, Bloco C, Yee On  
Court, 124B, Argyle Street, Kowloon  
Pastor

John Lai

Lingnam New Village, Leymun, Novos  
Territórios

Pastor

Jay Warrew Frazell

12-A, Lai Wan Road, 9.º andar, Mei  
Foo Sun Chuen, Kowloon

Pastor

Daniel Wing Ching Lee

1603, Lilac House, So Uk Estate, Kow-  
loon

Educador

Chu Yuen Wo

Bloco O, Man Wo Building, 5.º andar,  
Yuet Wah Street, Kwun Tong, Kow-  
loon

Gerente

11 de Outubro de 1977.

Testemunha das assinaturas acima:

(assinado) *Aloysius Chu*

Solicitador

Hong Kong

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna  
Fernandes Atraca.*

(Custo desta publicação \$217,60)

## ANÚNCIO

### Divisão, cessão de quotas e alte- ração do pacto social

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 1979, lavrada a fls. 58 e segs. do livro n.º 141-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1) Leong Va Tin ou Leung Wah Tin, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e residente na Estrada Coelho do Amaral, n.º 90;

2) Hui Lai Chio, casado com Au My Young, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 72, 4.º andar;

3) John Lai, casado com Choi Sio Pek, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente na Rua Martinho Montenegro, n.º 16-B, r/c;

4) Tse Yian Cheng, casada com Hoi Sai Un, doméstica, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 11, 15.º andar,

como únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Importação e Exportação Perennial, Limitada», em chinês, «Hang Tat Hong Iao Han Cong Si», com sede na Rua Martinho Montenegro, n.º 16-B, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 888 a fls. 63v. do livro C-3.º;

5) Wong Ling Chi, casado, comerciante, natural de Chiu Chau, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua Formosa, n.º 19, 1.º andar; e

6) Cheng Bing Chor, solteiro, maior, comerciante, natural e residente em Hong Kong, de nacionalidade britânica; se pro-

cedeu:

a) à divisão da quota de \$ 30 000,00 do sócio John Lai, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$ 20 000,00 e outra de \$10 000,00;

b) à cessão das seguintes quotas, todas pelo preço a par: \$30 000,00 do sócio Leong Vá Tin ou Leung Wah Tin, a favor de Wong Ling Chi;

\$20 000,00 do sócio John Lai, a favor de Cheng Bing Chor;

\$10 000,00 do sócio John Lai, a favor de Hui Lai Chio;

c) à alteração dos artigos 3.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00 ou sejam 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Hui Lai Chio, uma quota de \$40 000,00 equivalente a 200 000 \$00, com direito a 800 votos;

Tse Yian Cheng, uma quota de \$10 000,00 equivalente a 50 000 \$00, com direito a 100 votos;

Wong Ling Chi, uma quota de \$30 000,00 equivalente a 150 000 \$00, com direito a 600 votos;

Cheng Bing Chor, uma quota de \$20 000,00 equivalente a 100 000 \$00, com direito a 400 votos.

#### Artigo 5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### § 1.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato, nos termos que julgarem convenientes.

São desde já nomeados gerentes os sócios Hui Lai Chio e Wong Ling Chi.

#### § 3.º

Eliminado

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$113,30)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 1,00.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU